

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000060/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006311/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.215036/2025-41
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.225552/2023-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados que trabalham em empresas de turismo, empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, casa de diversões, academias, conservação de elevadores, lustradores de calçados, lavanderias, instituto de beleza, flats serviços e galerias verticais, hotéis, hotéis fazenda, apart- hotéis, flats cujas razões sociais sejam hotéis, motéis, pensões, pousadas, chalés, casa de hospedagem, bares, botequins, choperias, wisquerias, casas de chá, casas de café, casas de diversões, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, sanduicherias, confeitarias, leiterias, bombonieres, boates, churrascarias, restaurantes, lanches em trayler,** com abrangência territorial em Anápolis/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial da categoria em R\$ 1.550,00 (**Hum mil quinhentos e cinquenta reais**), inclusive para contrato de experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2025, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão um reajuste salarial 6% sobre o salário vigente em **31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único - Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todos empregados abrangidos por este instrumento coletivo quaisquer reajustes, abono ou outras verbas que resultem acréscimo salarial para os empregados que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DA ASSIDUIDADE

Fica garantido a todos os empregados da categoria que não tenham faltas injustificadas ou atrasos durante o mês, o recebimento do prêmio de assiduidade, correspondente a 7 % (sete inteiros por cento) sobre o salário base.

Parágrafo primeiro – Não serão considerados os atrasos de até 05 (cinco) minutos na entrada, bem como saída antecipada de 05(cinco) minutos, totalizando 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo segundo – Nos termos do §2º do Art.457 da CLT, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA SEXTA - GORJETA

Convencionam os Sindicatos signatários desta CCT, que a regulamentação da cobrança da gorjeta será obrigatoriamente via Acordo Coletivo de Trabalho, a ser celebrado obrigatoriamente com o Sindicato dos Trabalhadores.

parágrafo primeiro - Entende-se por "gorjeta" qualquer valor cobrado a mais na nota de serviço, independentemente de ser pago extra recibo ou pago espontaneamente pelo cliente/consumidor, independente da nomenclatura utilizada;

parágrafo segundo - Caso a empresa não possua Acordo Coletivo de Trabalho firmado regulamentando o objeto em questão, deverá distribuir integralmente aos trabalhadores, os valores arrecadados a título de gorjeta, incluindo-o no contracheque mensal, sem autorização de qualquer retenção em favor da empresa;

parágrafo terceiro - O empregador é obrigado a fornecer aos trabalhadores, a contrarrecibo, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da apuração, "mapa fiscal/planilhas" ou documento equivalente que comprove o total da gorjeta auferida, devendo constar o valor individual de todos os trabalhadores com a totalização do período mensal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas, quando solicitadas formalmente pelo Sindicato dos trabalhadores, deverão fornecer no prazo de até 10 (dez) dias contínuos, cópias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), demonstrativos de pagamentos (contracheques), demonstração do total de gorjeta auferida, extratos analíticos de FGTS, contrato de trabalho, ficha de registro de empregados, RAIS, CAGED e/ou GFIP, documentos relativos à gorjeta, comprovante de recolhimentos do seguro de vida e cópia do Termo de Adesão.

parágrafo primeiro – O ofício de exibição de documento, é considerado efetivado com a simples entrega no endereço da parte; dada a simplicidade do ato, é apto a receber o ofício, qualquer trabalhador da empresa, que dará o ciente e declinará a data, quando em caso de recusa ou inércia, estará a empresa sujeita nas penalidades/sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

parágrafo segundo - Basta o simples ofício para que a empresa apresente os documentos solicitados, convalidando-se qualquer forma de solicitação realizada pelo Sindicato dos trabalhadores, desde que conste os documentos e prazo para entrega, quando após receber o ofício, a empresa terá até 10 (dez) dias para entregar os documentos solicitados, contados do recebimento da notificação;

parágrafo terceiro - O fornecimento de dados considerados sensíveis ao Sindicato de trabalhadores, no exercício da substituição processual assegurada na Constituição Federal, art. 8º, III, não configura qualquer violação à lei de proteção de dados pessoais (13.709/2018).

Parágrafo quarto – Por ser cláusula nova, os sindicatos convenientes estabelecem em comum acordo, que a exibição de documentos objeto da presente cláusula somente terá exigibilidade a partir da data de registro do presente instrumento, não retroagindo aos anos anteriores, sendo inexigível para fiscalizar períodos pretéritos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - INSTITUTO ELIAS BUFÁICAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo

BENEFÍCIO SEGURO	DESCRIÇÃO	VALOR
1. SEGURO DE VIDA - GRUPO	1.1 Morte Natural do empregado	R\$ 22.000,00
	1.2 Morte Acidental do empregado	R\$ 22.000,00
	1.3 Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente Até	R\$ 22.000,00
	1.4 Auxílio Alimentação: Em caso de morte do titular	R\$ 22.000,00
	1.5 Auxílio/Assistência Funeral familiar	R\$ 2.520,00
		R\$ 5.500,00
OUTROS BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
2. FARMÁCIA	Descontos em redes credenciadas	-
3. FUNCIONÁRIO NOTA 10	Lazer em estabelecimento conveniado, por sorteio semestral.	-
4. NATALIDADE	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.	R\$ 500,00
5. KIT BEBÊ	Nascimento de filhos do(a) empregador(a), por meio do oferecimento de um kit contendo produtos úteis ao recém- nascido.	R\$ 150,00
6. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Através de convênios e parcerias; serão oferecidos cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento.	-

7. TELEMEDICINA	Consultas médicas (clínico geral), usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat).	-
8. ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	Cesta alimentícia; podendo ser solicitada 01 (uma) única vez, quando o trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença.	R\$ 150,00
9. SAÚDE BUCAL	cobertura: consulta, urgência e emergência, prevenção (Limpeza), sem limite de idade.	

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através

do Instituto Elias Bufaiçal – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp 32272450.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento da presente cláusula fica estipulada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA NONA - DA INSALUBRIDADE

As empresas de hotéis e motéis pagarão as empregadas que exercem a função de Camareira o adicional de insalubridade no percentual de 10%, nos termos da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.482.761 e bem assim, as pessoas que trabalham em Serviços Gerais e Limpezas de banheiros.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Fica instituída a cobrança de contribuições assistenciais, a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, conforme Tese do Tema 935 do ARE 1.018.459) do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição assistencial que será diluído em 2 parcelas de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, no ano de 2025, sendo a primeira no mês de julho de 2025 e a segunda no mês de novembro de 2025.

Parágrafo Segundo - Fica garantido ao trabalhador o direito de oposição, que será exercido no prazo de 15 dias corridos após o presente instrumento coletivo ser homologado no Mediador do MTE.

Parágrafo Terceiro – O direito de oposição deverá ser exercido de forma expressa, escrita de próprio punho e entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede da entidade sindical.

Parágrafo Quarto – Os empregados contratados após o prazo da oposição terão seus descontos proporcionais aos meses trabalhados até o novo desconto previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E OUTRAS FORMAS DE CUSTEIO

Ficam mantidas as condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA PENAL**

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer pelas partes representadas (empresas e empregados), incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal que terá caráter de ordem sucessiva enquanto perdurar a infração, equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o Piso Salarial vigente, por trabalhador, que reverterá em cotas iguais em favor das entidades sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SINDICAL

Aos empregados da categoria de Turismo e Hospitalidade, que compõe a diretoria do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, laboral, terão direito à estabilidade prevista no artigo 543 parágrafo 3º da consolidação das leis do trabalho, considerando – se cargo de direção ou de representação sindical, inclusive os fiscais titulares e suplentes, cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TEXTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não alteradas pelo presente aditivo, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste instrumento normativo junto as suas categorias

}

**EDUARDO BORGES GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS**

ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

**PRESIDENTE
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.